

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS de CAMPINAS / SP

Rua Engenheiro Carlos Stevenson, 520 CAMPINAS CEP: 13092132/Pabx: (19)3233-1134
CNPJ . . / -

Dra. Bianca de Melo Cruz Rizato
OFICIAL

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **20979** em **26/01/2023** e registrado em microfilme sob o n. **13931** nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: **BASE SOCIAL**
CNPJ: 38159259000152

Natureza do Título.....: **ALTERACAO DO ESTATUTO E ELEICAO**

Emolumentos do Oficial.....:	R\$	226,98
Emolumentos do Estado.....:	R\$	64,66
Contribuição Cart. Previdencia :	R\$	44,19
Custeio Registro Civil(Sinoreg) :	R\$	11,97
Fundo do Tribunal Justiça.....:	R\$	15,51
Iss.....:	R\$	11,79
Fedmp.....:	R\$	10,93

TOTAL DOS EMOLUMENTOS : **R\$ 386,03**

VALOR DO DEPÓSITO.....: **386,03**
.....: **R\$ 0,00**



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça : <https://selodigital.tjsp.jus.br>

1126564PJLP000025766LP23R

CAMPINAS, 10 de Fevereiro de 2023.

Carla Valéria B. C. Couto
Escrevente

Escrevente Autorizado

Contribuição ao Estado e Aposentadoria (IPESP), recolhidos na guia n. .

Declaro que nesta data, recebi uma via deste recibo, bem como o título a que se refere.

Nome.....: _____

End.....: _____

Ass.....: _____

Ao 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas.

Eu, **ADRIANO ALMEIDA RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no R.G da SSP/SP sob o nº 33.218.295-2 e no C.P.F / MF sob o nº 305.534.088-44. Filho de **MARLENE VITÓRIA DE ALMEIDA** e **LUIZ HERCULANO RODRIGUES**, com endereço residencial na Estrada Municipal do Roncágua, 450, casa 201, Jd. América II – Valinhos – CEP 13272-721, e-mail telefone (11) 997686644, na qualidade de presidente da PESSOA JURÍDICA denominada **CATEGORIA DE BASE (BASE SOCIAL)**, CNPJ nº 38.159.259/0001-52, com sede na Rua Bananal, nº 56, Bairro Jardim Proença, cidade de Campinas-SP, venho requerer o registro/averbação do seguinte documento: **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CATEGORIA DE BASE 01/2022**, juntando **01** via de igual teor e forma.

Informo que o número de registro nesta Serventia é 13320



Campinas, 23 de janeiro de 2023

FIRMA

ADRIANO ALMEIDA RODRIGUES

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 13931

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CATEGORIA DE BASE 03/2022

CATEGORIA DE BASE, associação brasileira de direito privado e sem fins lucrativos, com sede na Rua Bananal, número 56, Jd Proença, Campinas – CEP 13026-150 através de seu Presidente e conforme os mandamentos do estatuto, faz convocar por Edital o chamamento de todos os associados para a **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** que será realizada no dia **09 (nove) de Dezembro de 2022**, às **19:00h (quatorze horas)**, em primeira chamada, ou, com qualquer número de presentes, em segunda chamada às 19h30min, com duração até 21:30h. A assembleia será realizada na modalidade virtual, através da plataforma digital GOOGLE MEET com administração pelo Sr. Presidente, a qual deverá ser acessada através do seguinte link enviado por correio eletrônico juntamente com este edital aos associados e demais convidados. **Atenção.** A presença dos associados é obrigatória e, em pese a realização da reunião virtual, será lavrada competente ata de registro da reunião, a qual deverá ser assinada fisicamente por todos os participantes, conforme providências adotadas pelo Sr. Secretário.

A assembleia terá a seguinte pauta e ordem do dia:

1. **Presidência - Abertura e Composição da Mesa;**
 - a. Informação atualizada da listagem de associados;
 - b. Verificação de presentes;
2. **Presidência;**
 - a. Discussão e aprovação da anexa minuta do novo Estatuto da Categoria de Base, incluindo a alteração de sua denominação social para Base Social.
 - a. Conhecimento e Ratificação dos atos praticados em reunião ordinária de 19 de setembro de 2022, com destaque para a aprovação de contas prestação de contas do ano de 2021 e projeção de receitas e despesas esperadas de 2022;
3. **Considerações Finais e Encerramento;**

Campinas, 15 de novembro de 2022

Adriano Rodrigues
Presidente



2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 13931

 TABELÃO DE NOTAS - VENTURA
Rua Jose Milani, 297 - Valinhos - SP
Fone. (19) 3871-2078
Valter Ventura - Tabelião "Valido somente com Selo de autenticidade"

Recebeço por semelhança a firma de: (1) ADRIANO ALMEIDA
RODRIGUES, do que dou fé.
Valinhos, 25 de Janeiro de 2023.
Em testemunho da verdade.

Guilherme Cavicchia de Souza - Escrevente
| RS 8,11 Selo(s): 1 Ato:1219AA-0720529



Guilherme
Escrevente

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including 'SM' and 'SM 4']

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CATEGORIA DE BASE

Aos 09 dias do mês de dezembro de 2022, conforme convocação por Edital enviado por correio eletrônico, em 15 de novembro de 2022, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária da CATEGORIA DE BASE (BASE), às 19:00h, por meio virtual, através do Aplicativo de reuniões “Google meetings”, endereço eletrônico <https://meet.google.com/sua-wafv-amg?authuser=0&hs=122>, em sala virtual e privada, criada especialmente para a interação dos participantes da assembleia, observando a legislação vigente e respectivo Edital de convocação publicado na forma do Estatuto, o **SR. PRESIDENTE ADRIANO ALMEIDA RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no R.G da SSP/SP sob o nº 33.218.295-2 e no C.P.F / MF sob o nº 305.535.088-44, e-mail adriano.rodriques@categoriadebase.org, com endereço residencial na Estrada Municipal do Roncágua, 450, casa 201, Jd. América II – Valinhos – CEP 13272-721, comigo, secretariando os presentes trabalhos, **DANIEL ISLIKER PÁTRIA DO AMARAL MELLO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no R.G da SSP/SP sob o nº 35.108.975-5 e no C.P.F / MF sob o nº 311.241.098-03, e-mail amaral.patria@gmail.com com endereço residencial na rua Carlos Tontole, 252, Swiss Park – Campinas – CEP 13.049-435, apregoamos então, a **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** da associação **CATEGORIA DE BASE**, tendo os associados presentes e demais convidados a participar da assembleia, nos termos abaixo, assinado a respectiva lista de presença, a qual está anexa a presente ata e foi circulada virtualmente entre os presentes. Em seguida, juntamente comigo, o **Sr. Presidente** passou a leitura do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, o qual estabeleceu a seguinte ordem do dia:

1. Presidência - Abertura e Composição da Mesa;

- a. Informação atualizada da listagem de associados;
- b. Verificação de presentes;

2. Presidência;

- a. Discussão e aprovação da anexa minuta do novo Estatuto da Categoria de Base, incluindo a alteração de sua denominação social para Base Social.
- a. Conhecimento e Ratificação dos atos praticados em reunião ordinária de 19 de setembro de 2022, com destaque para a aprovação de contas prestação de contas do ano de 2021 e projeção de receitas e despesas esperadas de 2022;

3. Considerações Finais e Encerramento;

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 13931

Instalada a assembleia, o **Sr. Presidente** deu andamento aos trabalhos para cumprir os itens “1.a” e “1.b” da do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** desta **ASSEMBLEIA ORDINÁRIA**, apresentando a seguinte listagem atualizada de associados da entidade, quais sejam, o **Sr. Luciano Vermaas**, **Sra. Luciana Oliveira**, **Sr. Sergio Fabossi**, **Sr. Gustavo Quezada**, **Sr. João Chencchi**, **Sr. Mileno Bandeira**, além dos associados integrantes da atual Diretoria da associação, quais sejam, o **Sr. Presidente**, **Adriano Rodrigues**, o **Sr. Vice-presidente Miguel Lopes Filho**, **Sr. Tesoureiro Vitor Gonçalves Amendola de Souza**, além de mim, **Sr. Daniel Mello**.



Ato contínuo, o **Sr. Presidente** consignou a presença de **TODOS OS ASSOCIADOS** da entidade, os quais firmam a anexa lista de presença, assim como da Diretoria atualmente eleita em 19 de setembro de 2022.

Ainda em atenção a ordem do dia, o **Sr. Presidente** registrou a presença dos demais voluntários que contribuem para o sucesso da entidade, quais sejam, a responsável pela área de empregabilidade da entidade, **Sra. Soraya Isliker**, o responsável pela área de marketing, **Sr. Fernando Costa**, a atual responsável por serviços administrativos da entidade, **Sra. Vilma Medeiros**, bem como o responsável pela coordenação das ações de voluntariado, o **Sr. Wagner robertos Fernandes**.

Dando sequência aos trabalhos, o **Sr. Presidente** cumpriu o item “2.a” do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, submetendo a discussão dos presentes o **novo Estatuto da Categoria de Base**, incluindo a alteração de sua denominação social para Base Social. A nova redação do Estatuto, anexo a presente ata foi **aprovada** por unanimidade pelos associados.

Em seguida, o **Sr. Presidente** cumpriu o item “2.b” do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, exibindo aos presentes a ata da assembleia geral da entidade ocorrida em 19 de setembro de 2022. Todos os presentes tomaram conhecimento dos temas e ratificaram integralmente as deliberações ali tratadas, com destaque para a aprovação de ano de 2021 e projeção do orçamento esperado para 2022.

Ainda nesta ordem do dia, o **Sr. Presidente** destacou, dentre os temas tratados e aprovados na assembleia geral da entidade ocorrida em 19 de setembro de 2022, a eleição da nova Diretoria da Base Social para os respectivos mandatos de 2 anos, o qual se iniciou na referida data, integralmente ratificada pelos presentes ressalvas. Desta forma, ratificada a atual composição da Diretoria da Categoria de Base, qual seja:

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 13931

- Para o cargo de **DIRETOR-PRESIDENTE**, o **Sr. ADRIANO ALMEIDA RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no R.G da SSP/SP sob o nº 33.218.295-2 e no C.P.F / MF sob o nº 305.535.088-44, e-mail adriano.rodrigues@categoriadebase.org, com endereço residencial na Estrada Municipal do Roncágua, 450, casa 201, Jd. América II – Valinhos – CEP 13272-721.
- Para o cargo de **VICE-PRESIDENTE INSTITUCIONAL**, o **Sr. MIGUEL LOPES FILHO**, brasileiro, casado, analista de sistemas, inscrito no R.G da SSP/SP sob o no 18.809.457 e no C.P.F / MF sob o no 059.245.998-50, com endereço residencial na Rua Timburi, 929, Alphaville - Campinas/SP - 13098-301.
- Para o cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO**, o **Sr. DANIEL ISLIKER PATRIA DO AMARAL MELLO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no R.G da SSP/SP sob o nº 35.108.975-5 e no C.P.F / MF sob o nº 311.241.098-03, e-mail amaral.patria@gmail.com com endereço residencial na rua Carlos Tontole, 252, Swiss Park – Campinas – CEP 13.049-435
- Para o cargo de **TESOUREIRO**, **VITOR GONÇALVES AMENDOLA DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no R.G da SSP/SP sob o no 11.249.422-4 e no C.P.F / MF sob o no 088.494.727-06, e-mail vitor.amendola@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Eunice Aparecida Baroni, 1160, Chácaras São Bento, Valinhos-SP, CEP 13.278=050



Neste ato, ficam ainda ratificados todos os atos praticados pela Diretoria eleita em 29 de janeiro de 2020, cujos mandatos expiraram 29 de janeiro de 2022, mas que tenham sido praticados em suas atribuições até 19 de setembro de 2022, data da eleição da nova Diretoria supracitada, declarando os membros da referida composição da Diretoria, quais sejam, **Sr. ADRIANO ALMEIDA RODRIGUES, MIGUEL LOPES FILHO, VITOR GONÇALVES AMENDOLA DE SOUZA E WAGNER ROBERTOS FERNANDES**, que ratificam todos os atos praticados pela entidade até 19 de setembro de 2022.

Por oportuno, o **Sr. Presidente** rememorou aos presentes que o tesoureiro originariamente eleito em 29 de janeiro de 2020, Sr. **Carlos Renato dos Passos Cirelli**, apresentou carta de renúncia ao cargo em 12 de novembro de 2020, motivo pelo qual, o **Sr. Vitor Gonçalves Amendola** foi eleito para o cargo de secretário em 01 de dezembro de 2020. Os atuais membros da Diretoria mencionada acima reiteraram também a concordância com a referida declaração para todos os fins de Direito.

Encerrando os trabalhos, em atenção ao **item 3** do Edital de Convocação, em suas considerações finais o **Sr. Presidente** agradeceu a presença de todos nesta oportunidade e dedicação em relação aos temas e projetos da entidade, informando nada mais haver para tratamento nesta oportunidade, dando, portanto, encerrada a ordem do dia e **Assembleia Geral Ordinária** da entidade.

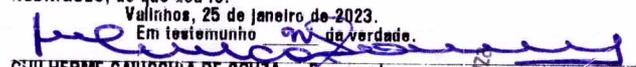
Desta forma, eu, **DANIEL DO AMARAL MELLO**, na condição de secretário, lavrei a presente ata que segue assinada e rubricada virtualmente por todos os presentes. Nada mais a ser tratado, a Assembleia Geral Ordinária foi encerrada as 19h30min.

Campinas, 09 de dezembro de 2022


FIRMA
Adriano Rodrigues
Presidente
Categoria de Base

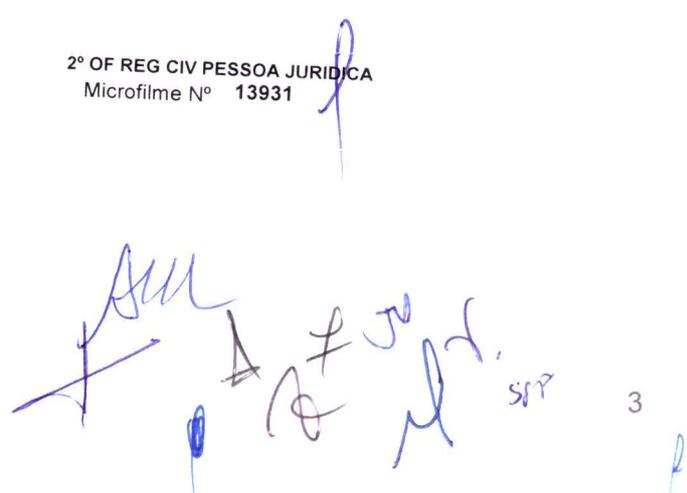

Daniel I. P. do Amaral Mello
Secretário- Executivo
Categoria de Base

 TABELÃO DE NOTAS - VENTURA
Rua Jose Milani, 297 - Valinhos - SP
Fone: (19) 3871-2078
Valter Ventura - Tabelião
"Valido somente com Selo de autenticidade"

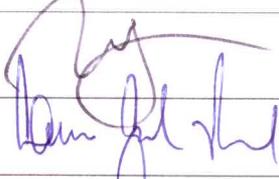
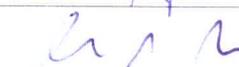
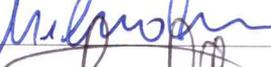
Reconheço por semelhança a firma de: (1) **ADRIANO ALMEIDA RODRIGUES**, do que dou fé.
Valinhos, 25 de janeiro de 2023.
Em testemunho da verdade.

GUILHERME CAVICCHIA DE SOUZA - Escrevente
RS 6,11 | Selo(a): 1 Ato:1219AA-0720528



2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 13931



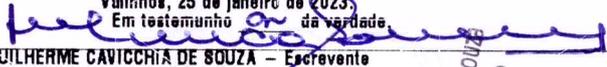
**Lista de Presença – Assembleia Geral Ordinária –
Categoria de Base 09.12.2022 – 19 horas.**

Nome	RG	Assinatura
ADRIANO ALMEIDA RODRIGUES	33.218.295-2	
MIGUEL LOPES FILHO	18.809.457	
WAGNER ROBERTO FERNANDES	14.456.544-3	
VITOR GONÇALVES AMENDOLA DE SOUZA	11.249.422-4	
LUCIANO VERMAAS	62.603.888	
LUCIANA OLIVEIRA	28.513.003-1	
SERGIO FABOSI	26.220.614-6	
GUSTAVO QUEZADA	27.628.037-4	
JOÃO CHENCCI	43.655.533-5	
MILENO BANDEIRA	84.022.555	
FERNANDO EDUARDO DA COSTA E SILVA	14.311.049-4	
DANIEL I. P. DO AMARAL MELO	35.108.975-5	
VILMA MEDEIROS	39.023.558-1	
SORAYA CRISTINA ISLIKER PATRIA DO AMARAL MELLO	27.190.951-1	

TABELIÃO DE NOTAS - VENTURA Rua Jose Milani, 297 - Valinhos - SP
Valter Ventura - Tabelião Fone (19) 3871-2078
"Valido somente com Selo de autenticidade"

Reconheço, por semelhança a firma de: (1) ADRIANO ALMEIDA RODRIGUES, do que dou fé.

Valinhos, 25 de janeiro de 2023,
Em testemunho da verdade.


GUILHERME CAVICCHIA DE SOUZA - Escrevente
RS 8,11 | Selo(s): 1 Ato:1219AA-0720530



2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 13931

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVO BASE SOCIAL
C.N.P.J 38.159.259/0001-52**

1. DENOMINAÇÃO E SEDE

- 1.1** A associação sem fins lucrativos registrada anteriormente sobre a denominação CATEGORIA DE BASE sob o número 8084 no Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica de Valinhos em 24.07.2020, passa a ser denominada **BASE SOCIAL**.
- 1.2** A **BASE SOCIAL** é uma Organização da Sociedade Civil de Assistência Social, com natureza jurídica de associação de direito privado sem fins econômicos, regida pelo presente Estatuto, por seus Regimentos Internos e legislação aplicável, com destaque para Lei 10.406/02.
- 1.3** A sede administrativa da Associação **BASE SOCIAL** está estabelecida na Rua Bananal, 56, no Jd. Proença, na cidade de Campinas– SP, CEP 13026-150.

2. DA FINALIDADE, OBJETIVOS E ATIVIDADES;

- 2.1** A **BASE SOCIAL** tem por finalidade realizar ações assistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, nos termos da legislação e políticas públicas vigentes, da prestação de serviços, projetos e programas destinados a crianças e adolescentes, famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e / ou pessoal, observando-se a legislação vigente, especialmente, o Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA (Lei 8.069 / 1990);
- 2.2** Para execução da sua finalidade, a **BASE SOCIAL** buscará, dentre outros objetivos, o reconhecimento da participação social como direito do cidadão, desenvolvendo ações, projetos e iniciativas como foco no desenvolvimento pessoal e de carreiras profissionais, incluindo orientação e apoio sociofamiliar, visando a integração a sociedade destes por meio de sua formação profissional, como foco em educação e cultura, utilizando processos e tecnologias inovadoras de ensino.
- 2.3** A **BASE SOCIAL** realizará todas as ações admitidas em Direito visando a execução de sua finalidade, a garantia de seu funcionamento, expansão e sustentabilidade, bem como o fortalecimento das Organizações da Sociedade Civil Sem fins lucrativos com quem desenvolve seus projetos e iniciativas, observada a lei e este Estatuto, a exemplo da:
- a) Promoção de cursos profissionalizantes na área de tecnologia, design e demais áreas correlatas destas áreas do conhecimento, bem como aulas de serviços técnico-pedagógicos para a educação em geral abertos aos assistidos pela entidade mediante incentivos patrocinados e demais interessados, visando o fomento, incentivo, orientação, capacitação e desenvolvimento de estratégias de acesso ao mercado de trabalho por meio de ações que promovam a empregabilidade decente;
 - b) Prestação de serviços e venda de produtos ligados à sua finalidade, objetivos e atividades da associação, visando a garantia da manutenção da entidade, execução de sua finalidade e sustentabilidade dos projetos e iniciativas em curso;
 - c) Prestação de consultorias técnicas em relação aos assuntos relacionados com à sua finalidade, objetivos e atividades da associação;

- d) Promoção, incentivo e patrocínio da pesquisa e desenvolvimento de tecnologias, mediante a coordenação e cooperação com outras entidades, órgãos públicos, privados, mistos ou beneficiários.
- e) Cooperação recíproca dos seus associados para a execução das finalidades, objetivos e atividades, por intermédio de promoção de oficinas e ações educacionais sobre tecnologia em geral.
- f) A integração ao mundo do trabalho de populações em situação de vulnerabilidade social e econômica através de ações de inclusão socioprodutiva por meio de desenvolvimento de estratégias de incubação, capacitação e orientação de empreendimentos associativos, cooperativos e grupos populares, oferecendo, assessoria, consultoria, treinamento, suporte teórico, técnico, administrativo, gestão e logístico para análise e criação de empreendimentos de caráter popular, de impacto social e solidário objetivando a geração de renda;

2.4 Poderão ser realizadas ainda pela BASE SOCIAL outras atividades aprovadas $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados, presentes em Assembleia convocada expressamente para tal fim.

2.5 Como parte dos projetos de reconhecimento da participação social como direito do cidadão pelos assistidos pela associação, bem como visando a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável, as atividades acima previstas poderão contar com a participação dos **ASSOCIADOS FOMENTADORES** visando o aperfeiçoamento assistido de suas habilidades técnicas, profissionais e interpessoais, inclusive na condição de empregados da **BASE SOCIAL**, observados os requisitos deste Estatuto.

3. DA DURAÇÃO

3.1 O prazo de duração da **BASE SOCIAL** é indeterminado.

3.2 Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade de a **BASE SOCIAL** continuar sua existência, sua liquidação e extinção se processará na forma que dispuser a legislação e respectivo estatuto vigentes, devendo ser aprovada em Assembleia Ordinária especialmente convocada com tal finalidade.

4. DAS FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO.

4.1 Constituem fontes de recursos da **BASE SOCIAL**:

- a) As contribuições iniciais dos seus membros quando de sua associação, denominada Contribuição Inicial, bem como as contribuições mensais dos seus membros associados;
- b) As receitas de aplicações de seus bens;
- c) As dotações, as doações, as subvenções, os legados, as rendas, os auxílios, as contribuições e os incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras, inclusive aquelas previstas em legislação municipal, estadual ou federal e demais iniciativas inerentes a execução da finalidade da Associação;
- d) As fontes de recursos provenientes dos projetos, parcerias e ações desenvolvidas com as demais entidades da Organização da Sociedade Civil de Assistência Social e

entidades jurídicas de Direito Privado, nos termos dos instrumentos jurídicos firmados com tais entidades, segundo a natureza, forma e finalidade das ações em curso;

- e) As receitas provenientes da prestação de serviços e venda de produtos ligados à finalidade, objetivos e atividades da associação, visando a garantia da manutenção da entidade, execução de sua finalidade e sustentabilidade dos projetos e iniciativas em curso.

- 4.2 A **BASE SOCIAL** não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social.
- 4.3 A **BASE SOCIAL** não concede aos membros de sua Diretoria Executiva qualquer remuneração para execução de suas atividades, bem como não concede quaisquer vantagens ou tratamentos diferenciados a estes em relação aos associados ou terceiros.
- 4.4 A **BASE SOCIAL** assegurará a destinação dos recursos advindos do Poder Público estritamente a finalidade prevista em lei que os instituir, especialmente, assegurando que a aplicação das receitas obtidas em projetos vinculados, especialmente os vinculados cumprimento dos aos requisitos previstos legislação e regulamento das iniciativas e incentivos em âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), da Associação Brasileira de Assistência e Desenvolvimento Social – ABADS, Do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Do Conselho Municipal De Assistência Social – CMAS.
- 4.5 A **BASE SOCIAL** somente contrairá empréstimos de quaisquer naturezas mediante aprovação prévia de $\frac{3}{4}$ dos associados e expressa constante em Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.
- 4.6 Os **ASSOCIADOS FUNDADORES**, os **ASSOCIADOS INTEGRANTES** e **ASSOCIADOS FOMENTADORES**, sendo estes definidos neste Estatuto, serão isentos de contribuições mensais de quaisquer naturezas.
- 4.7 O patrimônio da **BASE SOCIAL** visa, exclusivamente, a execução de sua finalidade e sustentabilidade de suas ações, sendo composto por bens móveis e imóveis, ativos físicos ou digitais, títulos, créditos e demais bens admitidos em Direito, nos termos do presente Estatuto.
- 4.8 A aquisição de quaisquer bens imóveis e de bens móveis que não sejam essenciais ao funcionamento cotidiano da **BASE SOCIAL**, assim como a venda ou alienação de quaisquer bens ou patrimônio da entidade serão aprovados previamente em Assembleia Ordinária por $\frac{3}{4}$ dos associados, nos termos do presente Estatuto.
- 4.9 O cumprimento das disposições do presente Estatuto referentes às fontes de receita e destinação dos recursos captados, da realização de custos, bens patrimoniais e toda e qualquer movimentação financeira da entidade serão objeto de demonstrações de contas periodicamente aos associados, nos termos do presente estatuto.

- 4.10** Para todos os fins de Direito, fica expressamente estabelecido que os Associados, em qualquer categoria, não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, sendo a integralidade de seu patrimônio destinada à sua finalidade e, em caso de dissolução, destinada segundo previsto em lei e no presente Estatuto.
- 4.11** Em atenção ao princípio da moralidade, não poderão ser adquiridos, onerosamente, pela BASE SOCIAL quaisquer bens móveis ou imóveis que sejam formais ou informalmente de propriedade ou posse dos associados e, ou, de seus familiares ou amigos íntimos, inclusive dos ASSOCIADOS FUNDADORES, obrigação do associado que subsistirá nos 5 anos seguintes após o seu desligamento da entidade e / ou da transmissão da posse ou propriedade do imóvel a terceiros.
- 4.12** A contratação de produtos e, ou, serviços pela **BASE SOCIAL**, deverá ser realizada mediante cotação ampla, não inferior a 3 (três) orçamentos, os quais poderão ser colhidos entre a comunidade em geral.
- 4.13.** Visando sempre o melhor interesse à associação e responsabilidade administrativa, fica expressa e terminantemente vedada a contratação com pessoas, físicas e, ou, jurídicas que, sob qualquer forma ou grau, tenham relações de parentescos, ou assemelhado, com os integrantes da DIRETORIA EXECUTIVA, condição a qual deve ser dada ciência prévia aos contratados antes da contratação. O desrespeito, ainda que de forma oculta, quando verificada, sujeitará o infrator à destituição do cargo, na forma deste estatuto, bem como a rescisão contratual imediata do respectivo contrato por justa causa, sem penalidades à associação.

5. DO QUADRO ASSOCIATIVO:

- 5.1** Serão considerados associados as pessoas físicas e, ou, pessoas jurídicas, quais se obrigam, por ocasião da associação, a todas as determinações estatutárias e deliberações das assembleias.
- 5.2** A **BASE SOCIAL** possui diferentes categorias de associação por parte da Sociedade Civil, nos termos do artigo 55 da Lei 10.406/02, seja por pessoais naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, sendo assim considerados:
- a) **ASSOCIADOS INTEGRANTES:** Pessoas físicas que integrarão a associação para a realização de atividades ligadas a sua direção, administração, gestão, operação, funcionamento e execução de projetos, dotadas de notória capacidade profissional, técnica ou acadêmica para a execução de tais objetivos.
 - b) **ASSOCIADOS EMPRESARIAIS:** Pessoas jurídicas que integrarão a associação para promover, incentivar e financiar suas atividades, fazendo-o de forma habitual e contínua, nos termos deste Estatuto, dos atos constitutivos e societários da referida pessoa jurídica, assim como da legislação vigente e termos de adesão firmados.
 - c) **ASSOCIADOS INCENTIVADORES:** Pessoas físicas ou jurídicas, sem vinculação formal com a associação, que contribuam para o desenvolvimento de suas finalidades, objetivos e atividades, por intermédio dos programas de captação de recursos e contribuições perante a Sociedade Civil mantidos pela BASE SOCIAL.
 - d) **ASSOCIADOS FUNDADORES:** Exclusivamente, as pessoas físicas que realizaram a dotação inicial de recursos para fundação da associação e ocuparam os cargos de

sua direção previstos em seu Estatuto na data de seu registro formal perante os órgãos públicos.

- e) **ASSOCIADOS FOMENTADORES:** Pessoas físicas que completaram os programas de apoio ou aprendizado da associação segundo sua finalidade, as quais permanecem vinculadas à BASE SOCIAL para contribuir com a promoção e execução de suas atividades perante jovens e pessoas vulneráveis.

5.3 A **BASE SOCIAL** poderá manter em seus quadros empregados e prestadores de serviços devidamente remunerados para tais fins, observadas a legislação vigente e o presente Estatuto, cuja atividades e obrigações não se confundirão com eventual associação destes a BASE SOCIAL, ainda que esta seja concomitante a vigência dos seus respectivos contratos de trabalho ou prestação de serviço, observado o presente Estatuto.

5.4 São expressamente vedadas contratações de familiares, amigos íntimos ou assemelhados dos membros da Diretoria Executiva para qualquer atividade remunerada na **BASE SOCIAL**, tais como, mas não se limitando, a manutenção de vínculo empregatício, prestação de serviços ou atividades profissionais em geral, sendo toda e qualquer atividade prestada por pessoas físicas ou jurídicas nestas condições serão prestadas a título gratuito e não oneroso.

5.5 Os **ASSOCIADOS FOMENTADORES** poderão receber ajuda de custo em valor e periodicidade aprovadas e mediante justificativa, por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados presentes em Assembleia Ordinária, bem como poderão possuir vínculo empregatício com a associação na condição de partição em projetos de aperfeiçoamento assistido de suas habilidades técnicas, profissionais e interpessoais, sempre atuando sob supervisão da Diretoria Executiva.

6. DA ADMISSÃO NA ASSOCIAÇÃO

6.1 A admissão das pessoas físicas e jurídicas à **BASE SOCIAL** na condição de Associado em cada uma das categorias previstas neste Edital se dará da seguinte forma:

- a) **ASSOCIADOS INTEGRANTES:** Realizada mediante convite da BASE SOCIAL e / ou, candidatura voluntária e formal da pessoa interessada, a qual responsabiliza-se integralmente pela sua conformidade com os valores, finalidades, objetivos e atividades da associação, termos de seus estatutos e deliberações de suas assembleias, devendo a associação ser aprovada pela maioria da Diretoria Executiva devidamente empossada e submetida, ad referendum da próxima assembleia geral, por maioria simples.
- b) **ASSOCIADOS EMPRESARIAIS:** Realizada mediante estabelecimento de instrumento formal entre a associação e a pessoa jurídica interessada, que se vincula a observância do presente estatuto e legislação vigente, sendo aprovada pela maioria da Diretoria Executiva devidamente empossada e informada aos demais associados na assembleia ordinária posterior a adesão.
- c) **ASSOCIADOS INCENTIVADORES:** Realizada mediante preenchimento de Ficha de Intenção de Associação pelo interessado, o qual se vincula a observância do presente estatuto e legislação vigente, sendo aprovada pela maioria da Diretoria Executiva devidamente empossada e informada periodicamente aos demais associados pelos canais de comunicação da associação.

- d) **ASSOCIADOS FUNDADORES:** Em virtude da natureza desta associação, não existe hipótese ou possibilidade de constituição de novos associados nesta categoria.
- e) **ASSOCIADOS FOMENTADORES:** Realizada mediante preenchimento de termo de adesão pelo interessado, o qual se vincula a observância do presente estatuto e legislação vigente, sendo aprovada pela maioria da Diretoria Executiva devidamente empossada.

6.2 A manutenção do vínculo associativo previsto das distintas naturezas associativas previstas nesse Estatuto depende de seu integral cumprimento e observância pelos Associados, especialmente, as obrigações previstas no Item 10 e seguintes do presente documento.

6.3 Não poderá haverá nenhum vínculo de natureza empregatícia entre qualquer associado e a **BASE SOCIAL**, exceto os **ASSOCIADOS FOMENTADORES**, que poderão ter vínculo empregatício com a associação durante os projetos de complementação de sua formação previstos neste estatuto.

6.3 A eventual readmissão de associado que já tenha integrado a associação anteriormente cumprirá os mesmos requisitos vigentes aplicáveis aos novos candidatos.

7. DA EXCLUSÃO DA ASSOCIAÇÃO

7.1 A exclusão de qualquer associado, nos termos do artigo 57 da Lei 10.406/02, somente ocorrerá por justa causa, sendo assim considerados os seguintes motivos:

- a) O desrespeito às determinações da lei, do presente Estatuto e demais decisões vinculantes determinadas por Assembleias Geral ou Extraordinária da associação;
- b) A prática de ato contrário ou incompatível com os fins da associação, sendo assim consideradas as práticas incompatíveis com a moral e os bons costumes, a ofensa física ou moral a quaisquer pessoas físicas, inclusive demais associados;
- c) A condenação criminal confirmada por órgão colegiado do Poder Judiciário por qualquer ato ilícito previsto pelo ordenamento jurídico brasileiro;
- d) Deixar de efetuar o pagamento das contribuições ordinárias ou extraordinárias a que estiver sujeito, segundo sua categoria associativas, previstas na Lei, no Estatuto e aprovadas por órgão deliberativo da associação.

7.2 Quaisquer exclusões de associados somente ocorrerão mediante a instauração de procedimento administrativo interno da associação, o qual assegurará o direito de defesa e recurso ao associado excluído, operada nos seguintes termos:

- I. Mediante provocação fundamentada de qualquer interessado, o ocupante do cargo de presidente da Associação determinará a instauração de procedimento de apuração dos fatos, a qual será presidido pelo SECRETÁRIO da associação.
- II. O associado em processo de exclusão terá ciência da apuração e poderá apresentar manifestação por escrito ou verbalmente, que será apreciada pela Diretoria Executiva.
- III. Concluída a apuração dos fatos, a Diretoria Executiva deliberará sobre a exclusão ou não do associado, fazendo-o por maioria simples, dando ciência ao associado quanto a sua conclusão por escrito e de forma justificada.
- IV. A conclusão da Diretoria Executiva que resulte na exclusão do associado será sujeita a ratificação pelos demais associados em Assembleia Ordinária, podendo o associado

excluído apresentar recurso por escrito para apreciação da assembleia, antes de sua deliberação.

V. A Assembleia terá decisão final e soberana sobre a exclusão do associado, em decisão obtida mediante a deliberação por maioria simples dos associados presentes.

7.3 A exclusão do associado que causar lesão ou dano a **BASE SOCIAL** ou terceiros não exclui a possibilidade de responsabilização civil e criminal deste, podendo ser livremente requerida por quem de Direito, nos termos da legislação vigente.

8. DO DESLIGAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

8.1 O desligamento voluntário do associado, em qualquer categoria, ocorrerá por sua solicitação mediante preenchimento de Termo de Desligamento protocolado junto ao Secretário da **BASE SOCIAL**.

8.2 O desligamento voluntário do associado não o desobriga ao cumprimento de suas obrigações assumidas durante o seu vínculo associativo, incluindo, mas não se limitando, ao adimplemento das contribuições segundo sua categoria associativa, ao dever de confidencialidade em relação aos temas e assuntos a que teve acesso durante o vínculo e demais obrigações previstas neste Estatuto.

9. DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

9.1 Constituem direitos dos associados, além daqueles determinados pela lei, as seguintes vantagens instituídas conforme sua categoria associativa, nos termos do artigo 55 da Lei 10.406/02:

- a) **ASSOCIADOS INTEGRANTES:** Votar em todos os assuntos de interesse da associação, inclusive em eleições de ocupantes de cargos de Direção, desde que regulares em suas obrigações, possuindo direito a 1 voto para cada pessoa física associada nesta condição, assim como de serem votados para os cargos eletivos de direção da **BASE SOCIAL** previstos neste Estatuto.
- b) **ASSOCIADOS EMPRESARIAIS:** Votar em todos os assuntos de interesse da associação, inclusive em eleições de ocupantes de cargos de Direção da associação, desde que regulares em suas obrigações, possuindo direito a 1 voto para cada pessoa jurídica associada nesta condição, o qual será proferido pelo seu devido representante legal.
- c) **ASSOCIADOS INCENTIVADORES:** Votar em todos os assuntos de interesse da associação submetidos a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, inclusive em eleições de ocupantes de cargos de Direção da associação, desde que regulares em suas obrigações, possuindo direito a 1 voto para cada pessoa física ou jurídica associada nesta condição, sendo as pessoas jurídicas representadas pelo seu devido representante legal.
- d) **ASSOCIADOS FUNDADORES:** Votar em todos os assuntos de interesse da associação, inclusive em eleições de ocupantes de cargos de Direção da associação, possuindo direito a 1 voto para cada pessoa física associada nesta condição, assim como de serem votados para os cargos eletivos de direção da **BASE SOCIAL** previstos neste Estatuto, sendo garantido a estes a preferência na ocupação de tais cargos em função de sua natureza, na forma do presente Estatuto.

- e) **ASSOCIADOS FOMENTADORES:** Estes associados terão o Direito a elegerem livremente entre si um associado, desde que todos estejam regulares com suas obrigações, o qual os representará em todos os assuntos de interesse da associação submetidos a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, com direito a 1 voto.
- 9.2 Constituem direitos de todos associados, independentemente de sua categoria, a convocação dos órgãos deliberativos da associação, na forma deste estatuto, garantindo-se a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.
- 9.3 Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos entre si, a não ser os deveres de urbanidade, cordialidade e cooperação previstos nos termos deste Estatuto.
- 9.4 Os associados não respondem de forma solidária ou subsidiária por quais obrigações da **BASE SOCIAL**, ressalvados a possibilidade de responsabilização por eventual ato ilícito praticado por associado ocupante de cargo eletivo de Direção da associação e demais hipóteses legais.
- 9.5 Os Direitos Associado são personalíssimos e intransferíveis a terceiros de quaisquer naturezas;
- 9.6 Visando o integral cumprimento da finalidade da **BASE SOCIAL**, é expressamente vedado qualquer tratamento diferenciado, vantagem indevida ou discriminação de qualquer natureza concedida aos associados em relação aos demais membros da sociedade civil abrangidos pelos projetos, parcerias e ações sociais executadas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

- 10.1 Constituem obrigações dos associados, além daqueles determinados pela lei:
- a) Dedicar-se, na medida de suas capacidades, ao atingimento da finalidade da **BASE SOCIAL**, tratando aos demais associados com urbanidade, cordialidade e sentimento de cooperação;
 - b) Cumprir com suas obrigações estatutárias e legais, bem como com as diretrizes determinadas aprovadas pelas Assembleias Gerais;
 - c) Comparecer as Assembleias Ordinárias, fazendo-se representar por 1 representante legal com direito a voto, segundo sua natureza de pessoa física ou privada;
 - d) Manter sigilo e confidencialidade das informações e, ou, dados obtidos através da associação, estendia aos membros e Diretoria Executiva, ressalvadas as permissões que vierem a ser especificadas em assembleia;
 - e) Efetuar o pagamento das contribuições ordinárias e extraordinárias a estiver sujeito, observada sua categoria associativa por determinação da lei, estatuto, assembleia e, ou, regulamento;
 - f) Manter cadastro formal e atualizado perante a associação, indicando dados completos, endereço onde receberá correspondências;
- 10.2 As obrigações do associado de sigilo e confidencialidade previstas no item 10.1, item c, permanecem vigentes e devem ser observados pelo período mínimo de 10 anos após o final de seu vínculo associativo.

10.3 Adicionalmente, são obrigações de todos os associados, especialmente, aqueles ocupantes de cargos de direção da **BASE SOCIAL**, absterem-se de dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, assim como visando influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

10.4 Comprovada a violação do item 10.3 deste Estatuto por qualquer associado, este será excluído da associação nos termos do presente documento, sem prejuízo da sua responsabilização civil e criminal pelos atos praticados em desfavor da Sociedade Civil, da associação ou de quaisquer terceiros com que a BASE SOCIAL mantém relação jurídica de qualquer natureza.

11. DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

11.1 A administração da **BASE SOCIAL** será realizada por sua Diretoria Executiva, composta por cargos eletivos que serão ocupados por **ASSOCIADOS INTEGRANTES** e **ASSOCIADOS FUNDADORES**, na forma deste Estatuto, sendo formada por:

- I. 1 Diretor-Presidente;**
- II. 1 Vice-Presidente Institucional;**
- III. 1 Secretário Executivo;**
- IV. 1 Tesoureiro;**

11.2 Os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral, cujo edital conterà a informação acerca expressa da eleição a ser realizada, podendo nela comparecer e votar os associados conforme sua categoria associativa, nos termos do item 9.1 do presente Estatuto.

11.2.1 Nos termos do Direito a preferência dos **ASSOCIADOS FUNDADORES** para ocupação dos cargos de Diretoria Executiva, os associados desta categoria cargos tem a prerrogativa de serem votados preferencialmente para ocupação dos referidos cargos e, em caso de ausência de associados desta categoria para exercício das funções de Diretoria Executiva, os demais **ASSOCIADOS INTEGRANTES** então poderão se candidatar para serem votados para tais funções.

11.3 Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão de 2 (dois) anos, contados da assinatura do seu termo de posse devidamente firmado após a proclamação do resultado das eleições em Assembleia Geral, as quais ocorrerão mediante aprovação de maioria simples dos presentes.

11.3.1 São permitidas até 3 reeleições consecutivas pelos associados a cargos da Diretoria Executiva;

11.3.2 Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva, mesmo depois de findos e não havendo sido realizadas novas eleições, perdurarão até a realização de nova eleição e posse dos novos membros eleitos.

11.4 Em caso de vacância dos cargos da Diretoria Executiva anteriormente ocupada por ASSOCIADO eleito para tais fins, as funções do cargo vago serão realizadas por ASSOCIADO INTEGRANTE designado pelo Diretor-Presidente, pelo período máximo de 1 (um) ano, período após o qual deverão ser convocadas eleições para ocupação definitiva da função.

11.5 A Diretoria Executiva se reunirá periodicamente para seguimento das atividades da **BASE SOCIAL** e tratamento de assuntos de interesse da associação, observados os limites da lei e deste Estatuto, sendo lavrada ata executiva sintética dos assuntos tratados e deliberações realizadas, a qual será disponibilizada juntamente com seu material de apoio aos demais associados nos canais de comunicação promovidos pela entidade. Os Associados poderão formular questionamentos ao Secretário-Executivo sobre os itens tratados, observadas as categorias associativas nos termos do Estatuto.

11.4 Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Dirigir e coordenar as atividades da associação **BASE SOCIAL**, garantindo que as finalidades, objetivos e atividades da associação, os termos do presente Estatuto e as determinações de assembleia sejam cumpridas.
- b) Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, com destaque para o Estatuto da Criança e Adolescente - ECA.
- c) Representar a associação, na forma da lei, para todos os fins de Direito, inclusive perante instituições financeiras e terceiros de quaisquer naturezas;
- d) Em conjunto com o Tesoureiro, promover a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias da BASE SOCIAL, assim como a operacionalização dos pagamentos da associação assumidos junto a terceiros em geral;
- e) Firmar os contratos e instrumentos jurídicos aprovados pela Diretoria Executiva e / ou Assembleia Geral perante terceiros, conforme as diretrizes deste estatuto.
- f) Convocar e presidir as reuniões periódicas da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais, autorizando as convocações destas e respectivas pautas, observados os termos deste estatuto;
- g) Praticar, ad referendum da Diretoria Executiva, mediante responsabilidade pessoal (com exceção ao item 11.1), atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata.
- h) Contratar com terceiros ou auxiliares de administração, assessorias e, consultorias, sem vínculo trabalhista, as necessidades urgentes da associação, sem prejuízo do orçamento e do equilíbrio financeiro da entidade, prestando contas em assembleia.
- i) Executar conjuntamente com o Vice-Presidente Institucional a Promoção do relacionamento institucional da associação e do relacionamento com a Sociedade Civil Organizada, Órgãos Públicos e demais entidades relacionadas à finalidade da associação.
- j) Acompanhar e fiscalizar as atividades dos demais cargos da Diretoria- Executiva.
- k) Aprovar Regimentos Internos da associação e demais documentos que, observados os termos deste Estatuto, visam o bom funcionamento e andamento de suas atividades.

11.5 Compete ao Vice-Presidente Institucional;

- a) Atuar como interlocutor e promover o diálogo e o relacionamento entre empresas, governos, bancos, mídia, organizações sem fins lucrativos e lideranças comunitárias, nos âmbitos nacional e internacional, para consolidação de parcerias, divulgação e expansão do instituto;
- b) Cumprir as atribuições do Presidente, em caso de sua ausência, cumulativamente as funções Vice-Presidente Institucional quando do exercício da Presidência;
- c) Auxiliar, subsidiariamente, o Secretário Executivo nas suas atribuições;

- d) Promover o relacionamento institucional da associação.

11.6 Compete ao Secretário Executivo:

- a) Secretariar a administração, preparando todos os documentos relacionados ao exercício das atividades da associação;
- b) Verificar documentos de representação dos associados e manter listagem atualizada e organizada dos associados;
- c) Secretariar as reuniões periódicas da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais, efetivando as convocações destas autorizadas pelo Diretor-Presidente, documentando os trabalhos por meio de atas de reunião e providenciando seu respectivo registro nos órgãos competentes, quando aplicável nos termos deste Estatuto.
- d) Providenciar, quando necessário, os autos e andamentos de processos administrativos de exclusão de associados;
- e) Em conjunto com o Tesoureiro, preparar todos os documentos necessários para fins recebimento das contribuições associativas, tanto iniciais como ordinárias e extraordinárias;
- f) Em conjunto com o Diretor-Presidente, firmar os contratos e instrumentos jurídicos aprovados pela Diretoria e / ou Assembleia Geral perante terceiros, conforme as diretrizes deste estatuto.
- g) Em conjunto com o Secretário-Executivo ou do Tesoureiro, promover a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias da BASE SOCIAL;
- h) Executar, juntamente com o Presidente ou por delegação deste e da assembleia, as atividades da associação deliberadas em assembleias prévias;
- i) Fazer acompanhamento periódico das atividades da associação e dar parecer ao Presidente;
- j) Atender e auxiliar o Vice-Presidente, ainda que em exercício da Presidência, se assim solicitado, nas interações institucionais da associação;
- k) Apresentar formalmente ao Presidente, de forma urgente e imediata, eventuais impedimentos que inviabilizem a realização das atividades da associação;
- l) Redigir e divulgar comunicados, orientações, normas técnicas e pareceres aprovados pelo Diretor-Presidente, mediante provocação deste ou dos demais membros da Diretoria Executiva;
- m) Contratar empregados necessários à administração e objetivos da associação, observando previsão orçamentária nos termos deste Estatuto;

11.7 Compete ao Tesoureiro;

- a) Administrar em conjunto com o Diretor-Presidente as contas bancárias da associação, zelando pela integridade das contas bancárias, do patrimônio e bens da associação, reportando-se a Assembleia Geral no exercício destas funções;
- b) Assegurar a destinação correta dos recursos obtidos pela **BASE SOCIAL**, quando estes tenham como fonte Projetos, Parcerias, Benefícios Fiscais e outras medidas que contenham destinação expressa e previamente determinada das receitas obtidas pela associação;
- c) Elaborar, atualizar e balanços regulares, bem como de todos as atividades necessárias a aprovação de contas da associação em Assembleia Geral pelos associados, podendo contar com apoio profissional externo especializado nesta atividade, mediante solicitação fundamentada ao Diretor-Presidente;

- d) Em conjunto com o Diretor-Presidente, promover a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias da **BASE SOCIAL**, assim como a operacionalização dos pagamentos da associação assumidos junto a terceiros em geral;
- e) Providenciar, juntamente com o Presidente, o orçamento anual prévio ao exercício posterior e prestação de contas do exercício anterior, bem como preparar e disponibilizar balancetes regulares para as assembleias gerais e extraordinárias;
- f) Em conjunto com o Secretário-Executivo, preparar todos os documentos necessários para fins recebimento das contribuições associativas, tanto iniciais como ordinárias e extraordinárias;

12. DA COORDENAÇÃO E REPRESENTAÇÃO TÉCNICA

- 12.1 Em razão da natureza da associação e de seus objetivos, sua coordenação técnica e estratégica relativa às suas finalidades, objetivos e atividades, será, independentemente da ocupação de cargos de Diretoria Executiva, exercida por um colegiado denominado CONSELHO TÉCNICO, composta dos ASSOCIADOS FUNDADORES, qual exercício se dará independentemente da presença física, para o qual não haverá eleição.
- 12.2 As determinações e diretrizes técnicas serão emitidas mediante COMUNICADOS, ORIENTAÇÕES, NORMAS TÉCNICAS e PARECERES, assinados por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos ASSOCIADOS FUNDADORES, de aplicabilidade imediata, ad referendum da próxima assembleia geral que somente os revogará ou os reformará mediante voto de mais que $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos INTEGRANTES com direito a voto.
- 12.3 A Diretoria Executiva deverá, em função dos interesses da associação, respeitar as determinações técnicas e estratégicas do CONSELHO TÉCNICO, seguindo suas orientações.
- 12.4 Em caso de renúncia, incapacidade civil ou falecimento, a substituição de qualquer ASSOCIADO FUNDADOR no CONSELHO TÉCNICO dar-se-á mediante indicação destes e mediante aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos INTEGRANTES, por maioria absoluta.
- 12.5 Enquanto não houver substituição de FUNDADOR no CONSELHO DE TÉCNICO, as deliberações deste serão aprovadas pela maioria simples de seus membros, o que se fará em razão da quantidade de fundadores remanescentes;
- 12.6 Em caso de renúncia, incapacidade civil ou falecimento da totalidade dos ocupantes de cargos técnicos, a substituição dos mesmos será realizada por assembleia geral, mediante aprovação daqueles por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados com direito a voto.

13. DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

- 13.1 Para a execução das atividades da **BASE SOCIAL** serão observados os fundamentos da gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da

eficiência e da eficácia, assegurando-se estritamente o cumprimento da finalidade para a qual a associação foi fundada.

- 13.2** Não será admitida qualquer forma de discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade, condição social, credo político ou religioso na execução das atividades da associação por quaisquer indivíduos que tenham relação com a **BASE SOCIAL**.
- 13.3** A **BASE SOCIAL** adotará medidas visando a garantia do cumprimento da legislação vigente, como destaque para o Estatuto da Criança e Adolescente, do Código Civil Brasileiro em vigor e das legislações dos municípios em que estiver sediada.
- 13.4** A **BASE SOCIAL** observará o exercício social compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, ao final do qual serão preparados e disponibilizados aos associados os Relatórios de Prestação de Conta da associação, os quais, uma vez aprovados, serão publicados perante os demais interessados na associação.
- 13.5** A **BASE SOCIAL** providenciará, sempre que necessário, todas as certidões negativas de débitos perante os órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, incluindo junto a previdência social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 13.6** A Diretoria Executiva da **BASE SOCIAL** poderá criar órgãos de gestão e atuação estratégica, definindo sua composição e responsáveis, os quais terão seu funcionamento orientado por Regimentos Internos aprovados pelo Diretor Presidente.
- 13.7** A **BASE SOCIAL** poderá organizar-se em unidades de prestação de serviço estabelecidas em municípios em todo território nacional, que atuarão mediante coordenação de sua sede na cidade de Campinas-SP e, se o caso, poderão se inscrever junto aos respectivos Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) dos seus respectivos municípios para ações junto aos órgãos públicos vinculados a finalidade da associação, observados os termos da lei vigente e deste estatuto.
- 13.8** Os valores das contribuições ordinárias e extraordinárias da associação serão definidos com base na finalidade proposta pela **BASE SOCIAL**, assim como suas necessidades operacionais e sustentabilidade de suas ações, sempre visando a prestação de serviços gratuitos a crianças e adolescentes, famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e / ou pessoal.
- 13.9** Para fins de cumprimento das disposições estatutárias e realização das finalidades, objetivos e atividades da associação, fica desde já comunicado a todos os terceiros e membros da entidade da Sociedade Civil, especialmente, as instituições financeiras, que estas não poderão cessar ou impedir a movimentação financeira da associação em razão do decurso do prazo do mandato de sua Diretoria-Executiva ou não realização de qualquer ato de gestão previsto neste Estatuto, visto que este se prorroga automaticamente até que a associação apresente nova ata de eleição devidamente registrada. Os poderes, portanto, da Diretoria Executiva eleita e em exercício estarão automaticamente prorrogados até que se apresente ata de eleição devidamente registrada.

14. DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

14.1 A Assembleia Geral Ordinária é o órgão máximo de deliberação dos assuntos de interesse da **BASE SOCIAL**, sendo de sua competência exclusiva deliberar sobre os itens abaixo, sempre mediante convocação expressa especialmente para os fins da:

- a) Eleição dos administradores ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva da associação, sua reeleição ou destituição, conforme o caso;
- b) Aprovação dos Relatórios de Contas Anual apresentados pelo Tesoureiro da associação em conjunto com seu Diretor-Presidente;
- c) Deliberação sobre a aquisição de bens imóveis e sobre a alienação ou venda de tais bens pela associação;
- d) Deliberação sobre a contratação de empréstimos de qualquer natureza pela associação, sempre mediante justificativa apresentada pelo Diretor Presidente e Tesoureiro da Associação;
- e) Deliberar sobre os demais assuntos trazidos ao seu conhecimento pela Diretoria-Executiva, na figura de seu Diretor-Presidente;
- f) Se reunir para atender a convocação extraordinária para sua realização, o que se dará por convocação de 1/5 (um quinto) dos associados com o direito de promovê-la, nos termos da lei e deste Estatuto.
- g) Aprovação de quaisquer alterações no presente Estatuto Social;
- h) Dissolução da associação **BASE SOCIAL**, observado o Estatuto e legislação vigente.

14.1.1 A Assembleia Geral Extraordinária da **BASE SOCIAL** será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por intermédio de correspondência eletrônica (e-mail) enviada ao endereço de e-mail informado pelo associado, acompanhado do competente Edital com a ordem do dia.

14.1.2 A Assembleia Geral Ordinária da **BASE SOCIAL** será instalada em primeira chamada mediante presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira chamada e com qualquer número em segunda chamada, a qual será realizada 15 minutos após o horário marcado para sua realização.

14.2 Mediante motivo excepcional e previamente apresentado aos associados quando de sua convocação, o Diretor-Presidente poderá convocar a realização de **Assembleia Geral Extraordinária** da **BASE SOCIAL**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias por intermédio de correspondência eletrônica (e-mail) enviada ao endereço de e-mail informado pelo associado.

14.2.1 A Assembleia Geral Extraordinária da **BASE SOCIAL** será instalada em primeira chamada mediante presença mínima de 3/4 (três quartos) dos associados em primeira chamada e com qualquer número de presentes em segunda chamada, a qual será realizada 30 minutos após o horário marcado para sua realização.

14.2.2 As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da **BASE SOCIAL** somente ocorrerão por unanimidade entre os presentes.

14.2.3 Não poderão ser objeto de apreciação da Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Eleição dos administradores ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva da associação, sua reeleição ou destituição, conforme o caso;

- b) Aprovação de quaisquer alterações no presente Estatuto Social;
- c) A Dissolução da associação **BASE SOCIAL**, ainda que observado o Estatuto e legislação vigente

14.3 As assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas pelo Diretor-Presidente e, em caso de seu impedimento ou ausência justificada, por um membro da Diretoria-Executiva presente eleito para tal fim, que escolherá dentre os presentes um associado para secretariar os trabalhos da ordem do dia, com preferência dada ao Secretário-Executivo ou ao Tesoureiro da associação para tal fim, caso estes estejam presentes.

14.4 A convite do Diretor-Presidente, poderão participar das assembleias, preferencialmente em seções específicas, pessoas físicas e, ou, jurídicas não associadas, cuja presença justificada seja de interesse da associação, sempre sem qualquer direito a voto.

14.5 Compete aos associados, nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, nos termos desta Estatuto, deliberar sobre:

- a) Eleição da Diretoria Executiva, em assembleias ordinárias convocada especialmente para tal fim, com maioria simples e observadas as diferentes categorias associativas previstas neste Edital;
- i. Parágrafo Único - Priorizando os interesses da associação, não poderão candidatar-se e, conseqüentemente, integrar a Diretoria Executiva ou ocupar outros cargos na associação, bem como não poderão ser contratados, ainda como prestadores, terceiros, interpostos, ou finais, ou sob qualquer outra forma, quaisquer familiares ou assemelhados, em qualquer grau, dos membros do CORPO DIRETIVO.
- b) Aprovação dos atos e, ou, requerimentos do presidente e, ou, Diretoria Executiva, com maioria simples, quando não possuírem quórum específico;
- c) Destituição da Diretoria Executiva mediante convocação de no mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto e aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados com direito a voto, na forma deste Estatuto;
- d) Apreciação e aprovação do relatório anual e prestação de contas do exercício, com maioria simples;
- e) Aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos da associação, com quórum mínimo de 3/4 (três quartos) dos associados presentes;
- f) Alteração e, ou reforma deste estatuto, com quórum mínimo de 3/4 (três quartos) dos associados com direito a voto presentes;
- g) Determinação de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos externos à associação, com quórum mínimo de 3/4 (três quartos) dos associados com direito a voto presentes;
- h) Extinção da associação, em Assembleia especialmente convocada para tal fim, em votação unânime composto de os associados com direito a voto presentes, observadas as diferentes categorias associativas;
- i) Outros assuntos de interesse da associação, desde que não haja quórum específico, com maioria simples;

15. DA REPRESENTAÇÃO

15.1 A associação **BASE SOCIAL** será representada, administrativamente, de forma ativa e passiva, em juízo ou fora dele, pelo Diretor-Presidente, ou, na sua vacância ou impossibilidade pelo Vice- Presidente Institucional e, ou, por procurador expressamente nomeado pela assembleia geral extraordinária especialmente convocada para tal fim.

15.2 A representação da associação em obrigações com terceiros, inclusive outorgas de procurações, serão realizadas mediante assinatura de 2 (dois) membros de sua Diretoria Executiva, dentre os quais um sempre deverá ser seu Diretor-Presidente ou Vice-Presidente Institucional e o segundo qualquer um dos demais membros da Diretoria-Executiva.

15.2.1 Observado o item 15.2 acima, os representantes da associação poderão representá-la em quaisquer contratos, acordos e convênios firmados com terceiros em geral, firmando os respectivos instrumentos, bem como movimentar quaisquer valores, assinando cheques, cambiais e outros títulos de crédito de interesse da entidade, observados os termos de Estatuto.

16. DAS DELIBERAÇÕES FINANCEIRAS E FISCAIS

16.1 O orçamento anual e seu respectivo exercício terá início em 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

16.2 O orçamento obedecerá ao princípio da anualidade, unidade e especificação de receita e despesa, observando as melhores práticas contábeis e de administração de pessoas jurídicas;

16.3 Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a **BASE SOCIAL** poderá se valer dos serviços de auditores independentes, mediante aprovação em assembleia e custeio da associação.

16.4 A aprovação das contas pela assembleia, sem restrição, exonerará os membros da Diretoria Executiva de responsabilidades, salvo nos casos de erro, dolo, fraude e, ou, simulação que vierem a ser apurados.

17. DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

17.1 A associação somente poderá ser extinta ou dissolvida nos casos previstos em lei e / ou mediante a decisão unânime dos seus membros associados, nos termos deste Estatuto, hipóteses em que seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **BASE SOCIAL**, conforme destinação

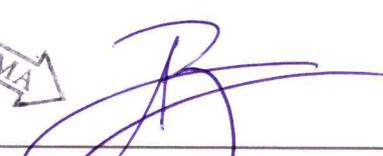
18. DISPOSIÇÕES FINAIS

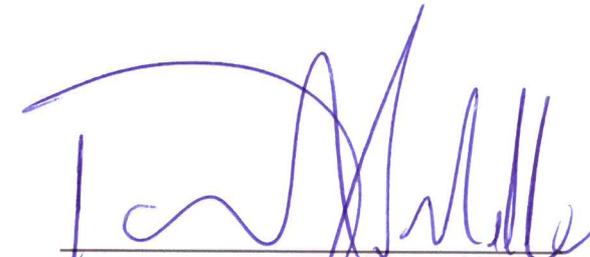
18.1 A presente alteração estatutária é resultado de aprovação em Assembleia Ordinária da **BASE SOCIAL**, aprovada por unanimidade, realizada no dia de mês de 2022, devidamente adequado às determinações da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e demais legislações correlatas, revogando-se sua versão anterior a partir do registro no competente cartório de Registro Civil e de Pessoa Jurídica de Campinas.

18.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

18.3 Este estatuto poderá ser alterado de forma parcial ou total, mediante aprovação por 3/4 (três quartos) dos associados com direito a voto presentes em assembleia ordinária convocada especialmente com a finalidade de avaliar proposta remetida ao órgão pelo Diretor-Presidente da associação.

Campinas, 19 de agosto de 2022.


FIRMA
Adriano Rodrigues
Presidente
Categoria de Base


Daniel I. P. do Amaral Mello
Secretário- Executivo
Categoria de Base

(página de assinaturas ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVO BASE SOCIAL C.N.P.J 38.159.259/0001-52)

 TABELÃO DE NOTAS - VENTURA
Rua Jose Milani, 297 - Valinhos - SP
Fone: (19) 3871-2078
"Valido somente com Selo de autenticidade"

Reconheço por semelhança a firma de: (1) ADRIANO ALMEIDA RODRIGUES, do que dou fé.
Valinhos, 25 de Janeiro de 2023.
Em testemunho da verdade.


GUILHERME CAVICCHIA DE SOUZA - Escrevente
RS 8,11 | Selo(s): 1 Ato:1219AA-0720531


S11219AA0720531

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil
Pessoa Juridica de Campinas

Rua Engo. Carlos Stevenson, 520 CEP 13092132 Fone 19-3233-1134

EMOL. 226,98
ESTADO 64,66
IPESP 44,19
R.CIVIL 11,97
T.J. 15,51
FEDMP 10,93
ISS 11,79

TOTAL 386,03

Selos e taxas
recolhidas por verba

O presente titulo foi prenotado sob nº 20979 em
26/01/2023 e registrado / microfilmado sob o nº
13931

Campinas, 10 de fevereiro de 2023.

OFICIAL: BIANCA DE MELO CRUZ RIZATO
SUBSTITUTO: RAPHAEL LUCIO DOS SANTOS
SUBSTITUTA: VANESSA S. CAPELI PINHEIRO
ESCREVENTE: CARLA VALÉRIA B. C. COUTO

